

# A VIOLÊNCIA E O DIREITO À PAZ

**Sulamita Crespo Carrilho Machado**

Professora do Centro Universitário Newton Paiva

Doutora em Filosofia do Direito

Advogada

"Nenhuma violência exercida pelo homem, exceto aquela empregada na tortura, pode igualar a força natural com que as necessidades da vida compelem o homem."

**Hannah Arendt, A  
Condição Humana.**

## 1. Violência (1)

Uma vez que a violência é, por definição, consequência da diferença ou da manutenção da diferença entre a realização atual e a realização potencial, uma violência maior pode produzir-se através do aumento do nível atual de potência não realizada.

A violência está presente quando seres humanos são influenciados de tal modo que a sua realização atual é inferior à sua realização potencial **(2)**. Se a violência é criação do espírito, a ele co-essencial e existencial, então, nas condições em que ameaça o espírito em seus fundamentos ou percepções, materializa-se como agressividade violenta destrutiva daquilo que represente efetiva ou virtual ameaça.

A violência, como o resultado do quociente da diferença entre o potencial e o atual, entre o que poderia ter sido e o que é, ocorre quando o potencial é mais elevado do que o atual e o atual é instável. Neste sentido, a prova da necessidade da violência como um instrumento da evolução da espécie e afirmação do espírito.

Às condições de excesso de potência em relação à condição objetiva já atualizada e, dentro desta potência efetiva ou eventualmente atualizável, a sua expressão material e agressiva, no sentido construtivo da seleção e evolução natural da espécie. O caráter instrumental do espírito e suas expressões, dentro da lógica transcendental da natureza.

O nível potencial de realização consiste no que é possível em função de um determinado nível de conhecimento e de recursos. Se o conhecimento ou os recursos, ou ambos, são monopolizados por um grupo ou por uma classe, ou se são utilizados para outros fins, logo o nível atual cai abaixo do nível potencial e a violência se instala no sistema. Toda potência dada tem limites internos e externos. Os internos são dados pela quantidade de força do ser e, os externos, pela contraposição de potências alternas, até o limite do equilíbrio de forças. Todos os recursos, sejam abstratos ou materiais, são fonte efetiva de potência. Se monopolizados por um grupo ou classe, ou utilizados para fins contrários aos desejados ou queridos por seus titulares, por essa dicotomia, o nível de potência atual cai abaixo do possível, donde a violência estrutural.

A criminalidade biológica não se confunde com a criminalidade urbana; aquela implica numa expressão pessoal (homicídio, estupro, etc.), eventos ligados especialmente ao indivíduo, embora possa ter motivações estruturais, e esta é propriamente estrutural, encontra-se no âmbito das instituições, é caracterizada pela instrumentalização da violência e é conseqüência do capitalismo e do modelo de organização estatal, que promove discriminações, diferentes graus de cidadania, elitismo, instabilidade política e social, além dos eventos anteriormente citados.

A violência difere da agressividade adaptativa, que é inata, não é normal, e significa uma vontade de destruir o outro, é cruel e conduz a agressões. Traduz um descontrole provocado por sentimento de onipotência, uso de drogas, estresse, depressão, pressão excessiva, frustrações constantes, etc. Nela há uma falta de noção de limite que transformou-se em característica cultural. O destrutivismo natural é biológico; o destrutivismo social, urbano, resultado da concentração, que aumenta a agressividade em virtude da ansiedade gerada pela competição. A violência é um desvio social, um comportamento que viola as normas. A violência é expressão material da agressividade. A agressividade é dado da natureza, da ordem do mundo. A violência é dado cultural, é criação do espírito, é dado da razão, que pode ou não ter fundamentos profundos no inconsciente, na agressividade natural. Na agressividade natural, não há noção de limite, o qual é estabelecido a partir da contraposição de potências, ao passo que na violência, dado cultural, expressão de uma abstração, este limite é conscientemente violado, qualquer que seja seu fundamento ou finalidade sociológico ou psíquico. Assim, a organização e estruturação sociais, como dados racionais, são expressão de violência estrutural, formalmente admitida e materialmente utilizada. A própria razão e suas expressões representam expressões toleradas de violência, e cuja finalidade é, em seus limites tolerados, gerar e sustentar a si e suas condições.

Disto, que a violência é imanente e co-essencial e co-existencial ao ser humano, podendo tomar formas construtivas e destrutivas.

Há violência indireta na medida em que o conhecimento e os recursos são desviados dos esforços construtivos para aproximar o atual do potencial. Além dos tipos de violência indireta, compulsiva ou abstrata (ameaça), existe também a violência direta, física ou material, a cujos meios de realização, não basta simplesmente negar, mas, é preciso destruir. No caso da guerra, por exemplo, há violência direta, pois, destruir, ferindo ou matando, coloca a realização física atual acima da realização física potencial. A ameaça reveste-se de todo o aparato material da violência física, mas não atualiza sua utilização. Sua distinção dá-se, portanto, quanto à sua virtualização ou atualização.

A ação dominante em prol da efetivação da globalização, levou à brutalização da vida social. A competitividade gera violência, com exclusão da compaixão e da razão, naturalização da perversidade, queda da qualidade de vida e cidadania limitada. No predomínio social das leis de mercado, a volta à barbárie do confronto paradoxal de forças concorrentes e subjetivamente opostas.

Os feriados, as datas comemorativas, as festas populares, etc. são válvulas de segurança ao permitir, de tempos em tempos a distensão das energias anti-estruturais recalcadas pela rotina da mecânica dos sistemas de poder socialmente estruturados. Assim, os indivíduos relaxam suas tensões e atenções, aliviando o sistema de uma eventual, mas fatal, repentina explosão de forças internas e deletérias e sobre as quais se estrutura.

Um sistema de controle de armamentos por si só é insuficiente para evitar a superioridade de qualquer grupo ou Estado. O evento terrorista de 2001 nos EUA demonstrou que as forças terroristas são tão eficazes quanto as forças tradicionais. São cruéis, atingem em larga escala, abalam nações, além de não ter teto fixado e não observar critérios de proporcionalidade. As estratégias de caráter exclusivamente bélico soam como algo arriscado e obsoleto a despeito de, mais que nunca atual, por imposições dos interesses que abriga, representa e atende, econômicos e políticos, como se nota das cifras envolvidas e seu desenvolvimento técnico. O invisível e o obscuro demandam inteligência. A violência do processo civilizatório apenas tornou-se explícita, pois o auge da crise do processo se inicia. A manutenção e a expansão de domínio através do sistema tríade capitalismo-democracia-neoliberalismo alcançou um momento de "stress", sofrendo um movimento de rebote. Todo processo tem previsão de ocorrência de momentos críticos internos e externos, somente não tem previsibilidade absoluta acerca dos procedimentos, fatos e em quais momentos alavancarão sua crise.

A insubsistência do sistema está na sua face mítica. Se, por um lado, a estagnação mítica induz nos destinatários dominados um conformismo acovardado, por outro, do seu instituidor, expressa um esgotamento de suas energias vitais e criativas. É, em si, o germe da destruição do sistema à que serve. Segundo Cunha:

**A atualização das idéias intelectuais tem várias formas, das quais a mais energética e destrutiva é a violência que, na impossibilidade de voltar-se contra o alegado causador da ação, atira-se contra seus símbolos (a bandeira) e empreendimentos (companhias americanas) . A esse complexo que vai da constatação à solução dá-se hoje o nome de nacionalismo.(...).**

**(CUNHA, 1973, p. 62)**

A atuação terrorista age justamente sobre o simbólico, o mito, em ação de mesma natureza, fundamento, extensão e repercussão. É evidente a causa econômica de toda guerra, mas poderíamos dizer que delinea-se de modo cada vez mais forte um perfil de conflitos de caráter simbólico, cultural, em consequência do movimento de forças hegemônicas e não-hegemônicas. Todo conflito tem, ainda que revestido de aparências outras, sempre, fundamento econômico, em sentido amplo, como expressão da busca do poder que enseja a fartura e o gozo dos bens da vida aos seus sujeitos.

As relações na sociedade internacional tem seguido um modelo de alianças, de equilíbrio de forças, fundamentado sobre a igualdade e a independência, figuras de retórica. Os "grupos de amigos", que se reconhecem por suas semelhanças subjetivas e objetivas, compõem blocos culturais que reclamam espaço nas comunicações internacionais, promovendo consenso ou conflito. Representam, em macro-escala, a inevitável natureza humana marcada pela necessidade de sobrevivência. Espaço \_ conquista, e movimento \_ construção, são os princípios do seu agir, a despeito da ética. Onde impera a necessidade não há lugar para a valoração. Logo, a crise de eticidade característica da duas últimas transições seculares. A valoração que aqui impera é a valoração de conteúdo pragmático. É a ética do fogo e do movimento.

O baixo grau de cultura, implicando um baixo grau de entendimento e tolerância, baixo grau de organização e mobilização da sociedade induzem e reiteram a possibilidade de violação de direitos, tidos por distantes e ineficazes por uma percepção tosca da realidade social.. Na medida em que a sociabilidade e a solidariedade recuam a violência se instala na sociedade civil, embora a sociabilidade, a solidariedade, organização e mobilização, não sejam opostas à

violência, como se pode notar de sua expressão organizada, tolerada e industrial da guerra.

A posição hegemônica é o maior ataque à participação e à própria existência das nações, posto que, diante da vontade imperativa não há liberdade. É o estado de violência, o estado natural no plano das relações internacionais. A hegemonia não aceita dessemelhanças; tende à homogeneização, a tolher e dizimar peculiaridades culturais. Tal circunstância permeia as relações sociais internas ao Estado, tanto como normas formais quanto informais. A coerção do direito é uma forma de violência, tanto compulsiva, quanto física, convencional e aceita. Existem, entretanto, outras ordens normativas coercitivas na sociedade, dadas pelas formas paralelas de poder, as quais guardam, no seu microcosmo de atuação, mesmas características e fundamentos.

O sistema de liberdade é necessário para a administração do problema da violência, assim como o planejamento \_ não há lugar para improvisação diante de causas inconscientes, criminalidade generalizada, sub-cultura delinqüente. Os conflitos são passíveis de administração, de minimização, mas não de eliminação. A segurança é resultado da adoção concreta de medidas de defesa. O combate à violência começa pela educação e pela qualidade de vida, pois é de extrema importância evitar também os efeitos internacionais da micro-violência. **(3)**

## **2. Paz**

A paz, como necessidade que se impõe nos tempos atuais, é uma utopia enquanto expectativa de comportamento disposta na norma jurídica que estabelece o direito à paz, numa tentativa de transposição de barreira de concretização do princípio absoluto do sistema histórico, de passagem da potência ao ato. O modo de ser do ser humano é expectante, de modo que a paz é possível na medida em que no ser humano existe a propulsão para a inovação e o superamento.

Se a ação pela paz deve ser altamente estimada porque é uma ação contra a violência, acreditamos então que o conceito de violência deve ser suficientemente vasto para incluir as suas formas mais relevantes ainda que sutis em sua existência, mas, ao mesmo tempo, bastante específico para servir de base à ação concreta. Toda ação concreta parte do pressuposto necessário do estrito e exato conhecimento de seu objeto, como fundamento de sua eficácia. Assim, sendo a paz considerada como ausência de violência, logo a reflexão sobre a paz e a ação pela paz deverá ter a mesma estrutura do que a reflexão sobre a violência.

Se se trata da paz e se a paz é a ausência de violência, então a ação deve ser orientada contra a violência pessoal, contra a violência abstrata, bem assim como contra a violência estrutural. Galtung afirma que "a paz tem duas faces: a ausência de violência pessoal e a ausência de violência estrutural. Referimo-nos a paz negativa e a paz positiva." **(GALTUNG, Violência, paz e investigação sobre a paz, in BRAILLARD, 1990, p. 349-350.)** Se se preferir, ausência de violência e

justiça social. A razão do recurso aos termos **negativo** e **positivo** é compreendida pelo fato de que a ausência de violência pessoal não conduz a uma condição definida positivamente, enquanto que a ausência de violência estrutural é o que podemos dizer uma condição definida positivamente como repartição igualitária de poder e de recursos. Assim entendida, a paz não é apenas um caso de controle e de redução do recurso disponível à violência, mas de desenvolvimento vertical. Isto significa que a teoria da paz está intimamente ligada à teoria do desenvolvimento. A história mostra que a finalidade de produção de cultura é o progresso. Todavia, tal deve ocorrer na medida em que propicia ao indivíduo formação e educação para que ocupe seu lugar na *polis* e na medida em que se volte para a promoção e manutenção da paz.

A paz atende aos dois momentos de realização do valor do bem: o individual e o social, pois, sendo o ser humano um ser auto-consciente, exige o reconhecimento da dignidade alheia. O bem do ser humano é a integração do *ego* e do *alter*. O ideal de uma sociedade pacífica deve ser colocado como o referencial para o qual devem convergir os esforços dos indivíduos, enquanto construtores de sua própria história.

O imperativo da paz advém da condição necessária que representa para a salvaguarda dos direitos humanos, pois é ao mesmo tempo a causa e o objetivo maior dos direitos humanos. A paz é condição *sine qua non* para a eficaz vivência dos direitos humanos, seja no plano interno, seja no internacional, ao mesmo tempo em que a proteção e a defesa dos direitos humanos favorecem a paz.

O papel que o Estado tem a desempenhar na persecução da realização do desenvolvimento, na aliança com o setor privado, é primordial. A transitoriedade das situações de desigualdade é um imperativo do Estado Ético. O progresso e a tecnologia, ao contrário de libertarem o homem, têm-no deixado na escravidão estética do cotidiano, ao sabor das decisões dos interessados no aperfeiçoamento de sistemas que permitam a perpetuidade do seu exercício de poder

A idéia de paz é consubstancial à idéia de direito. O direito é, por essência, uma ordem para a preservação da paz. A paz não pode caracterizar-se somente pela ausência da violência, já que a idéia de paz se integra necessariamente com a idéia de justiça. A paz é uma ordem de liberdade, em que há equilíbrio entre direitos e deveres, um sistema adequado em função do bem comum. A guerra, o terrorismo, o genocídio, a limpeza étnica, o estupro, a fome, a espoliação, enfim, todas as formas de que a guerra se reveste são a mais monstruosa violação dos direitos humanos; a paz, o seu respeito. A violência é co-essencial ao espírito que sobre ela se estrutura. Logo, paz não é a ausência de violência, mas a estrita observância de seus limites formais. É a observância dos estritos limites, de sua existência necessária à constituição e conservação do próprio espírito. Deve, pois, ser reduzida ao mínimo, às formas estritamente necessárias no sentido do desenvolvimento e conservação do espírito, como uma expressão do ser livre. A segurança é uma condição do exercício da liberdade individual; sem paz, como situação fática, não há possibilidades materiais para garantia do direito. O Estado

de Paz tem como dever fundamental a garantia da paz e é simultaneamente conseqüência da efetiva garantia desta.

A mudança do modelos de relações econômica - Terceira Via?, trabalhista - redução da jornada de trabalho para seis horas diárias ou 30 horas semanais, etc., de gênero \_ condição da mulher e dos homo-eróticos, dentre outras, é primordial para a mudança nas relações humanas em todos os níveis. Há necessidade de transformação da mentalidade machista atual, que os rebaixa e, assim, toda a humanidade, à condição de 'escória', superando posições radicais, havendo respeito às opções, verdadeira expressão da liberdade. Como pais, educadores, a eles cabe a implementação de uma maneira agregadora de pensar e viver que possa ensejar a paz. Neste ponto, a superação da noção de gênero e o alcance da opção como categoria para construção da identidade humana e da subjetividade como expressões da cidadania. Aqui, a aceitação do fato de que a subjetividade humana, do ponto de vista funcional, é puramente convencional. Assim, qualquer opção de expressão é válida se preservado o sentido coletivo da subjetividade como racionalidade. Na convivência e afirmação da unidade na multiplicidade se afirma a razão e a subjetividade humanas.

A situação mundial mostra uma preocupante e progressiva violação dos princípios e dos deveres que a preservação e a manutenção da paz impõem como condição do desenvolvimento e conservação da espécie em suas características. Mas são justamente os momentos em que a violação do direito é mais aguda os mais adequados para a revisão da tensão entre o direito como abstração e prática e a realidade. O despertar de consciências em prol da redefinição das condições sociais, em busca de uma vida digna, com pleno atendimento das necessidades básicas, materiais e espirituais, e a cooperação econômica e intersocial são fatores definitivos no sentido de estabelecer condições de estabilidade e bem-estar entre as nações e os seres humanos, mas soa como utopia frente às contingências atuais já apontadas. As utopias mais recentes são as que se referem ao Estado Ético (Mundial?) e à Terceira Via, seja por imperativo moral (dignidade), econômico (melhor distribuição de riquezas) ou existencial (sobrevivência).

O fim da investigação sobre a paz consiste em descobrir as condições que facilitam ou impedem o estabelecimento da paz mundial ou as condições que facilitam ou impedem as guerras. Todavia, a compreensão do fenômeno não confere automaticamente o poder de o controlar, não é bastante para o controle do mesmo.

Medidas então existentes para promoção da paz: governo mundial, Nações Unidas, desarmamento, ações anti-terrorismo. Questão: como pode ser utilizado o conhecimento acerca da promoção da paz? Não existem instituições nas quais as descobertas teóricas da investigação sobre a paz possam interagir com a prática, de modo que as perspectivas de desenvolvimento de uma "ciência aplicada da paz" permanecem incertas.

### 3. Direitos Humanos

O discurso dos direitos humanos não é cabível, não é crível, diante do retrato da realidade; apresenta-se como um jogo jurídico-literário, onde a forma permanece, porém, desdefinida, desestetizada, pelo discurso da realidade, sua ironia. Como diz Santos:

**(...) Na literatura pós-moderna, não é para se acreditar no que está sendo dito, não é um retrato da realidade, mas um jogo com a própria literatura, suas formas a serem destruídas, sua história a ser retomada de maneira irônica e alegre.**

**(SANTOS, 1997, p. 39.)**

A bem da verdade, os direitos humanos são *kitsch*.

Apesar de sua pretensão universalista, a doutrina dos direitos humanos (4) reflete uma visão do ser humano e uma constelação de valores tipicamente ocidental. A existência de princípios normativos universais não significa que tais princípios possam ser adotados como normas fundamentais de codificação positiva: eis um dos pontos em que a tradição jusnaturalista é ilusória. Na realidade, há uma grande diferença de concepções sobre direitos e deveres do ser humano, sobre a liberdade, entre as grandes culturas. O universalismo, ao lado do individualismo, são entraves à realização saudável do ser humano. Os particularismos são naturais, sejam nacionais, biológicos, etc., verdadeira revelação da variedade da natureza e da natureza humana como sua extensão. Apagar a variedade é atitude anti-ecológica, destruidora da riqueza humana e da própria natureza, expressão de intolerância.

**Se a acentuada  
dessemelhança objetiva e  
subjativa entre indivíduos  
e grupos de qualquer  
tamanho, do mundo  
hodierno, provoca  
acentuado afastamento  
mental e social entre eles,  
a coesão, integração ou  
equilíbrio de seus  
respectivos sistemas  
interativos não pode ser**



**senão instável. Tal situação de equilíbrio social apenas instável não pode ser favorável ao direito tal como é este aqui entendido (o qual tanto mais se afirma socialmente quanto maior estabilidade haja no equilíbrio social).**

**(SOUTO, 1992, p. 24)**

A tolerância é a chave que abre a porta da regulação equilibrada, necessária à sobrevivência humana. O novo nome da paz é tolerância, não meramente formal, mas construída através da educação e da cultura, a fim de eliminar as condições *kitsch* de vivência (nihilismo, cinismo, simulacro).

O reconhecimento de novos direitos, a multiplicação dos direitos humanos, justifica-se pela lógica consumista, na qual o direito transforma-se em mais um bem de consumo, uma produção jurídica para a satisfação egóica do homem médio, certamente ilusória no contexto da precariedade material. Certamente, há necessidades, autênticas ou forjadas, mas o direito tem aparecido como mercadoria, ícone da mídia. Daí a ostensiva presença do princípio de inadequação do *kitsch*: aí o direito como ironia e até sarcasmo, simulacro.

**A aparição dos direitos do homem testemunha a decomposição do conceito de direito. Seu advento foi o correlato da eclipse ou da perversão, na filosofia moderna individualista, da idéia de justiça e de seu instrumento, a jurisprudência. (...) Estes não juristas que foram os inventores dos direitos do homem sacrificaram a justiça, sacrificando o direito.**

**(VILLEY, 1986, p. 154)**

Sem dúvida, o discurso político dos direitos humanos tem servido à viabilização de uma determinada governabilidade do sistema internacional. A sua temática não

está apenas no âmbito de competência da soberania dos Estados. Os países mais ricos utilizam os direitos humanos como argumento adicional de condicionalidade à assistência e à cooperação econômica ao Terceiro Mundo.

Encontramos intentos de refundamentação do direito em Habermas (projeto moderno inacabado), Rawls (retorno a Kant), Nozick (retorno aos contratualistas liberais), Scanlon (retorno à tradição utilitarista), numa espécie de retorno à tradição moderna, na forma de um neo-iluminismo, ou seja, numa tentativa de resgatar as noções de sujeito moral, princípios de justiça não-positivos e fundamentação racional, em suma, uma linha de neo-jusnaturalismo com o intento de reformular um objetivismo ético-jurídico que, com base na verdade, abra-se para a natureza das coisas humanas através de um amplo diálogo. Pode-se apontar a insuficiência de tais teorias, como expressão do modismo intelectual de alta produtividade de pseudo-novidades, em pseudo-verdades.

A nomenclatura **direitos humanos/direitos fundamentais** merece alguns ligeiros comentários. São considerados como classes especiais de direitos, tidos como os mais importantes para o ser humano. Todavia, convém observar que cada norma jurídica de qualquer ordenamento jurídico é de importância para a convivência social; sua função reguladora é, de per se, fundamental. Ademais, todos os direitos são humanos: foram criados pelos seres humanos e para os mesmos. São expressões emblemáticas, redundantes, de cunho ideológico e puramente político, desviam-se do rigor científico. A extensão de seu elenco demonstra sua situação de fragilidade, de emblema. Deveríamos denominá-los primordiais? Primários? Básicos? Paradigmáticos? O problema da ineficácia do direito reside também na paralisia provocada pelo discurso emblemático, de função mitificadora. Talvez possamos dizer que tais expressões correspondem a uma *idola fori*, isto é, palavras que dão aparência de realidade a quimeras, idéias contraditórias, proporcionam equívoco na percepção de seu sentido pela contradição material (**LALANDE, 1993, p. 512.**). O discurso propalado pelos direitos humanos tem induzido o ser humano à ilusão. Logo, não é verdadeiro, vez que mera aparência, instrumento memético da dominação, pela indução do conformismo às condições vigentes, pela falsa idéia de sua eficácia e valor intrínseco.

Sem dúvida, a psicanálise social, como prolongamento das reflexões sociológicas, é extremamente útil para o estudo das configurações vivenciais centradas no princípio da realidade. A problemática da democracia e dos direitos humanos é ligada ao sentimento de alteridade que precisa ser recuperado como limite ético, tendo em vista o fato de que o ser humano está perdido na vida cotidiana estetizada, sofrendo a perda de seu referencial. A percepção da realidade como hiper-realidade mistifica ou reforça ainda mais o caráter mítico da democracia e dos direitos humanos dotando-os de um sentido supostamente protetor, criando, pela abstração que é o mito, condições potencialmente desencadeadoras da violência. Como problema teórico apresenta-se sob a necessidade de desmistificação do ponto de vista da lógica neo-liberal, pois sua existência meramente formal cria uma cortina de fumaça na sociedade que se

ilude por promessas de felicidade. Em outras palavras, é preciso expor o seu caráter *kitsch*, a aparência "divertida" que se acha entre a pseudo-(re)evolução e o neo-conservantismo, ocultos no discurso político-jurídico de prosperidade dirigido ao homem médio.

#### 4. O Direito à Paz

A condução à solução pacífica dos conflitos internacionais \_ em virtude do princípio de tolerância e justificada por atos de prudência política (princípio da reciprocidade inerente à convivência pacífica), de realismo (distribuição de poder no sistema internacional, não imposição de ponto de vista pela força e contribuição à paz em prol da existência) e de natureza ética (respeito pelo outro, base da democracia) \_ resulta no plano do direito internacional sobretudo da Declaração sobre a Preparação das Sociedades para Viver em Paz (15/12/1978) e do Manifesto de Varsóvia (1981) .

Em 1991, a OEA, no Compromisso de Santiago, consagra a indivisibilidade entre democracia, direitos humanos e paz. É afirmado que sem democracia não existem condições apropriadas para a solução pacífica dos conflitos, pois as práticas democráticas em lidar com conflitos instigam a um internacionalismo de vocação pacífica, em função de sua homologia com a diplomacia, concebida como um processo contínuo de diálogo e de negociações. E o processo de democratização do sistema internacional é como caminho obrigatório para a busca do ideal de paz, o que não é possível senão em um ambiente de reconhecimento e proteção dos direitos do ser humano. Assim, deve ser característica da democracia o uso da não violência e o recurso ao compromisso para resolver os conflitos. Deste modo, a democracia autêntica realiza a paz e a justiça, termos indissociáveis. Somente numa sociedade democrática os direitos humanos estão garantidos, e assim, o direito à paz. Por outro lado, para que uma democracia seja efetiva, além de reconhecer os direitos humanos, deve lançar mão de um pacto de não agressão e de uma resolução de controvérsias sem o uso da força.

Em meio à bipolaridade estabelecida no sistema mundial do pós-guerra entre EUA e URSS, surgiu a visão do Terceiro Mundo (**LAFER, 1994, p. 72.**). A complexidade da vida contemporânea, a carga de informações e a integração via mídia eletrônica, trouxeram à ordem do dia novas e prementes reivindicações, postulando o Terceiro Mundo direitos de titularidade coletiva para o equacionamento da problemática Norte-Sul, ampliando a temática dos direitos fundamentais com a inserção, por exemplo, do direito ao desenvolvimento, e a correspondente postulação de uma nova ordem econômica mundial, e o direito à paz, como instigador de negociações sobre o desarmamento e potencial liberação de maiores recursos para o desenvolvimento.

De qualquer forma, os "novos direitos" são fruto de urgente necessidade de satisfação de novas necessidades humanas básicas. Têm, a um só tempo, dimensão individual e coletiva, posto que concernem, tanto à pessoa quanto à coletividade humana. São aqueles direitos cujo sujeito não são apenas os

indivíduos, mas os grupos humanos, como a família, o povo, a nação e a própria humanidade.

O direito à paz, tutelando a sobrevivência humana, é condição para a efetivação dos direitos humanos e do direito de modo amplo; é um direito que enseja a possibilidade de que o indivíduo tenha o direito a ter direitos, como um fim em si mesmo, concebida a liberdade como sua auto-realização, que tem como eixo o desenvolvimento do potencial humano. A segurança estrutural e subjetiva individual (**PETTITI, Louis. The Third Annual Hammer Conference on Peace and Human Rights, 1980, citado por RODRIGUES ASSMAN, 1990, p. 37.**) é condição *sine qua nom* do desenvolvimento e manutenção da própria racionalidade.

O direito à paz é oponível ao Estado e a ele é exigível, mas não pode ser efetivado senão pela ação concomitante de todos os atores do jogo social: Estado, indivíduo e entidades públicas e privadas (**URIBE VARGAS, 1983, p. 34.**). É um direito único, bipolar em seu exercício, como direito individual e coletivo, porém múltiplo em sua manifestação. O direito à paz é um direito humano, um direito da nação, um direito do povo, um direito da humanidade, e não um direito do Estado.

Ao falarmos sobre direito à paz, pode soar um certo ar de descrédito na maioria das pessoas. Contudo, devemos considerar que as propostas de alteração do modelo de sociedade, por mais remotos que pareçam, impulsionam a história. A utopia é capaz de traçar uma direção na qual se caminha, da qual o processo histórico pode se aproximar, embora não necessária e inevitavelmente.

Se a paz é condição de realização dos direitos humanos, a liberdade de formação e exercício da consciência são, simultaneamente, pressuposto e consequência da paz. O direito à paz eficaz é característica do Estado Ético, garantidor da paz.

## NOTAS

(1) O conteúdo desta parte do artigo foi objeto das aulas ministradas na disciplina Teoria de Polícia, pelo Cel. Lúcio Emílio do Espírito Santo, no Curso Superior de Polícia da Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Frequentamos o semestre da referida disciplina em 1996, mediante permissão concedida a título extraordinário (por não ser militar), para enriquecimento dos estudos de pós-graduação junto à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no nível de doutoramento, na área da Filosofia do Direito, em linha de pesquisa dos Direitos Fundamentais.

(2) Sobre o tema vide GALTHUNG, Johan. Violência, paz e investigação sobre a paz. In: BRAILLARD, Philippe. **Teoria das Relações Internacionais**; trad. J.J. Pereira Gomes e A. Silva Dias. Lisboa: FCG, 1990, p. 331-357.

(3) Algumas das principais teorias de combate à violência: 1. polícia: psico-sociológica; 2. psicológica: síndrome da violência urbana; 3. antropológica: realidades culturais diferentes; 4. sociológica: defesa social; 5. política: compatibilização eficaz; 6. filosófica: vértice causa-efeito. A violência manifesta, seja ela pessoal ou

estrutural, é observável, embora não diretamente. A violência latente é qualquer coisa que não está presente, mas que pode facilmente emergir.

(4) Algumas das principais teorias sobre o fundamento dos direitos humanos: 1. teoria cética (Bobbio): refuta a possibilidade de dar um fundamento absoluto aos direitos humanos; 2. teoria ontológica: sustenta que as pessoas têm direitos porque têm um valor uma dignidade intrínsecos e são fins em si; 3. teoria intuicionista (Maritain): existência dos direitos humanos como direitos inalienáveis é auto-evidente; 4. teoria institucionalista: os direitos são fundados em regras institucionais formais ou informais e sobre uma prática correspondente; 5. teoria dos interesses (Campbell): as pessoas possuem direitos porque possuem interesses a satisfazer; 6. teoria utilitarista: os direitos são justificados na medida em que são úteis, produzindo uma maximização de vantagens; 7. teoria lógico-analítica (Gewirth): baseada na prática social ou lingüística, deduz as condições lógicas implícitas. (VIOLA, *Diritti dell'uomo, diritto naturale, etica contemporanea*, 1989, p. 59-66)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAILLARD, Philippe. *Teorias das Relações Internacionais*, trad. J.J. Pereira Gomes e A Silva Dias. Lisboa: FCG, 1990.

CUNHA, Penner da. Aspectos da paz armada. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 16, n. 61/62, p. 43-64, 1º. sem.,1973.

LAFER, Celso. Direitos humanos e democracia no plano interno e internacional. **Política Externa**, v. 3, n. 2, p. 68-76, set./1994.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**; trad. Fátima Sá Correia *et al.* São Paulo: Martins Fontes, 1993.

RODRIGUES ASSMAN, Bárbara. Reflexiones jurídicas y políticas sobre el derecho a la paz. **Revista de Ciências Jurídicas**, San José, v. 55, p. 33-68, ene./abr. 1986.

SANTOS, Jair Ferreira. **O que é pós-moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1997.

SOUTO, Cláudio. **Ciência e ética no Direito: uma alternativa de modernidade**. Porto Alegre: Fabris, 1992.

URISE VARGAS, Diego. **La tercera generación de derechos humanos y la paz**. Colômbia: Plazay Janes, 1983.

VILLEY, Michel . **Philosophie du Droit**, I. Définitions et fins du droit. 4.ed. Paris: Dalloz, 1986.